



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023.**

"Regulamenta o empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, o sistema de comodato para empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas para idosos, deficientes e pessoas com mobilidade reduzida de forma permanente ou temporária, que necessitem desses itens para sua locomoção e higiene, considerada sempre a disponibilidade do estoque.

**§ 1º** - O empréstimo descrito no caput se dará em regime de comodato por prazo determinado.

**§ 2º** - Entende-se por regime de comodato o empréstimo gratuito de coisas fungíveis e que devem ser devolvidas no prazo estipulado entre as partes.

**§ 3º** - O bem objeto do Termo de Comodato deverá ser devolvido em boas condições de uso, para ser repassado a outrem, ensejando a Prefeitura Municipal a obrigação de tomar todas as medidas cabíveis contra o usuário, para a devida recuperação do bem, caso não retorne ou retorne sem condições de uso.

**ARTIGO 2º** - O estoque das cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas será formado pela aquisição derivada de Emenda impositiva criada para tal finalidade.

**ARTIGO 3º** - O gerenciamento do estoque das cadeiras de roda, cadeiras de banho e muletas será feito pela Secretaria de Ação Social, que concederá prioridade no atendimento daqueles que, de forma fundamentada, comprovarem alguma dificuldade para adquirir ou locar cadeiras de rodas, cadeiras de banho e/ou demais bens afins.

**ARTIGO 4º** - Todas as possíveis concessões serão precedidas de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo requerente, conforme modelo - Anexo I.

**ARTIGO 5º** - Os pedidos serão analisados por Assistente Social que avaliará a viabilidade da concessão do presente benefício, sendo que a concessão dependerá da concordância da Secretária de Ação Social.

**ARTIGO 6º** - As cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas ou outros bens afins listados no Termo de comodato destinam-se aos idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida de forma permanente ou temporária, comprovadamente elegíveis ao benefício e que justifiquem a efetiva necessidade do uso, mediante apresentação de laudo médico.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - Considerado o dever de confidencialidade e sigilo inerentes ao conteúdo e teor do laudo médico e, sobretudo, para garantia da privacidade do potencial beneficiado, referido documento deverá ser manuseado apenas pelos servidores da Secretaria de Ação Social e seu arquivo será feito em pasta própria sendo vedado o acesso por terceiros, excetuadas as hipóteses de auditoria e/ou determinação judicial.

**ARTIGO 7º** - É expressamente proibido o empréstimo para terceiros, customização, modificação, transferência, venda e/ou aluguel da cadeira de rodas, cadeira de banho e/ou quaisquer outros bens afins por parte do beneficiado.

**ARTIGO 8º** - Qualquer mudança de endereço e/ou telefone do beneficiado deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Ação Social, pessoalmente, ou mediante endereço eletrônico disponibilizado no Termo.

**ARTIGO 9º** - A Secretaria de Ação Social, a seu exclusivo critério, poderá realizar visitas aos beneficiados, em qualquer dia e horário, mediante prévio agendamento e respeitados os limites éticos e legais, bem como o direito a privacidade, para verificar a correta utilização dos bens entregues em regime de comodato.

**Parágrafo Único** – Qualquer irregularidade e/ou desvirtuamento no uso dos bens entregues em regime de comodato ensejará seu imediato recolhimento e consequente rescisão do comodato.

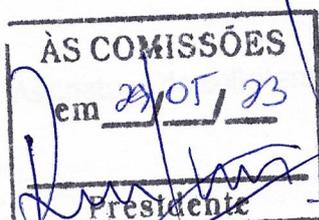
**ARTIGO 10** - A entrega dos referidos bens será documentada por meio de fotografias e celebração do respectivo Termo de comodato, no qual as condições estipuladas regularão as obrigações que devem ser adimplidas.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE  
LIMA NETO:08519015816

Assinado de forma digital por  
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA  
NETO:08519015816  
Dados: 2023.05.25 16:27:01 -03'00'

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**